

PARECER
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 092/2023
MENSAGEM DE LEI Nº 415/2023

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente e dá outras providências**”.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo propõe abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

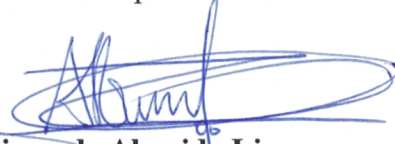
Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 092/2023**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **17 de julho de 2023**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 092/2023**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Daniel Felix da Silva
Vereador Presidente


Adriano de Almeida Lima
Vereador Relator


Renato Leitão dos Santos
Vereador Membro

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 092/2023
MENSAGEM DE LEI Nº 415/2023

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente e dá outras providências**”.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo propõe abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 092/2023**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **17 de julho de 2023**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 092/2023**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Marcelo Ferreira Barros
Vereador Presidente


Valdomiro Jacintho de Oliveira
Vereador Relator


Gerson Rodrigues de Oliveira
Vereador Membro

PARECER
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 092/2023
MENSAGEM DE LEI Nº 415/2023

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente e dá outras providências**”.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo propõe abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Educação, Saúde e Bem Estar Social**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

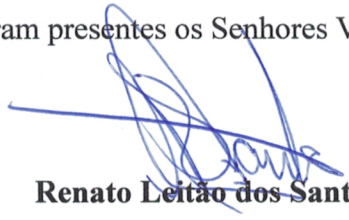
Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 092/2023**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão Educação, Saúde e Bem Estar Social**, em Reunião realizada no dia **17 de julho de 2023**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 092/2023**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


João Orlando Bernardino da Silva
Vereador Presidente


Renato Leitão dos Santos
Vereador Relator


Nayara de Oliveira Silva
Vereadora Membro